



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:
(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 11 de setembro de 2014 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Helena Maria Hermesdorff Oliveira, Escrevente Chefe, subscrevo.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0008177-56.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Varig Logística S/A**
 Requerido: **Banco Santos S/A - Massa Falida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho

Vistos.

Trata-se de habilitação retardatária de crédito de Varig Logística S/A.

A habilitante estava na mesma situação de vários outros aplicadores de recursos no Banco Santos.

Tais aplicações, em contratos de operações flexíveis com bancos, foram tratados como aplicações em renda fixa (TJSP, AI 512.347.4/6-00 e AI 506.502.4/05-00).

A relação jurídica da autora foi suficiente demonstrada (fls. 8/17).

O valor do seu crédito foi devidamente apurado: R\$ 5.201.106,78 (fls. 05).

O Comitê e o Ministério Público já se manifestaram.

Pelo exposto, defiro o pedido.

Inclua-se no Q.G.C. o crédito da Varig Logística S/A, no valor de R\$ 5.201.106,78.

Intime-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2014.

Paulo Furtado de Oliveira Filho
 Juiz de Direito

Em 11 de setembro de 2014 recebi estes autos em cartório.
 Eu, Breno Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevi.